

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno n.º 05/2024 – Impugnação – Decisão administrativa - Pregão Eletrônico n.º 009/2024 – Processo Licitatório n.º 013/2024. Trata-se de pedido de impugnação pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. Ante ao caráter estritamente técnico, os autos foram remetidos para Pasta técnica requisitante (Secretária Municipal de Saúde), a qual se manifestou pela improcedência da presente impugnação, nos seguintes termos: “(...) o parâmetro seguido pelo corpo técnico responsável pelo Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência foi estritamente técnico, elaborando descritivos que contemplassem as funções e recursos necessários e indispensáveis. Portanto os descritivos dos itens questionados contemplam as funções necessárias que os equipamentos precisam possuir, uma vez que será retaguarda dos atendimentos emergenciais de pacientes no Hospital Santo Antônio. (...) No tocante ao item em destaque a impugnante já apresenta um argumento que demonstra s.m.j desconhecimento técnico, quando afirma que a descrição do desfibrilador direcionaria (sic) para a marca DEA CMOS DRAKE e que a bateria também estaria com especificações apontando para a mesma fabricante. Ora, seja qual for a marca vencedora, a bateria compatível necessariamente deverá acompanhar o equipamento, não se tratam de itens separados, nem poderia, diante do risco da inconformidade. Note-se também, que na descrição da bateria agregada ao equipamento principal, o corpo técnico tomou o cuidado de exigir duração e especificações aproximadas. A impugnante dá sequência ao seu equívoco quando pretende demonstrar sem êxito que o descritivo do eletrocardiógrafo seria cópia fiel da marca TEB (...) Primeiro que o produto está esgotado e não haveria interesse por parte da secretaria de saúde optar por um descritivo de uma marca que está em falta no mercado, segundo que outras marcas também atendem o descritivo, como por exemplo marca Philips, modelo ECG IntelliSpace. Daí fica demonstrada a falta de fundamento para a impugnação ora debatida. Quanto ao prazo de entrega, “O prazo de 30 (trinta) dias é previsto no artigo 6º, inciso X da Lei nº 14.133/21, considerado de fornecimento imediato, nada impedindo de qualquer maneira, que haja prorrogação mediante justificativa plausível da necessidade”. Diante do exposto, decide receber a impugnação interposta pela empresa MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA por ser TEMPESTIVA, e em atendimento ao interesse público e, no Mérito JULGAR IMPROCEDENTE, mantendo-se incólume a descrição do Edital e seus anexos, mantendo-se o dia 05/04/2024 às 09:00 horas para a realização da sessão referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024. Município de Louveira, 04 de abril de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário Municipal de Administração.